CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Edital n. 001/2020/ CMDCA- Eleição Suplementar

Abre inscrições para o processo de escolha **Suplementar** dos membros do Conselho Tutelar de Treviso - SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Treviso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 395/2005 e suas alterações posteriores em especial a Lei Municipal n 752/15 de vinte de maio de 2015, abre as inscrições para a escolha **Suplementar** dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Treviso, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro **Suplente** do Conselho Tutelar do Município de Treviso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos.

1.2 O exercício efetivo da função de membro **Suplente** do Conselho Tutelar do Município de Treviso, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente ocupando a nona e a décima posição seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	02	40 h	R$ 1.611,64

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar no exercício da função ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária dos membros no exercício da função do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Treviso Art. 4 §1, §2 e §3, ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 395/2005, ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n.395/2005 art.34, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.10 Tratando-se de um processo de escolha **suplementar**, os prazos para as etapas do processo são mais exíguos do que aqueles previstos na legislação municipal. Considerando-se que a **Eleição Suplementar Unificada** será no dia 29 de marco de 2020.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Treviso ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 22 da Lei Municipal n. 752/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros suplementar do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Treviso.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro **suplente** do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 395/2005 e as alterações posteriores a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência no Município;
IV. conclusão do ensino médio;
V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Casamento;
II. Cópia da cédula de Identidade e CPF;
III. Cópia do título de eleitor;
IV. Cópia de comprovante escolar de conclusão de ensino médio;
V. Comprovante de residência;
VI. Certificado de quitação eleitoral;
VII. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
VIII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
IX. Certidão negativa da Justiça Federal;
X. Certidão da Justiça Militar da União;

XI. Apresentação de requerimento (ficha de inscrição conforme anexo I) devidamente preenchido, acompanhado da documentação acima citada.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar de documento, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. (Documento expedido pelo órgão público)

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, cunhada, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão no dia 17 (dezessete) de março de 2020 no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h as 16:30h, no auditório Vilso Savaris na Prefeitura Municipal de Treviso.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura (Anexo I), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.4.1 Os documentos previstos nos itens 3(três) deverão, após o reconhecimento de “Confere com o original”, ser entregues em envelope devidamente IDENTIFICADO pelo próprio candidato, aos responsáveis pelo recebimento de documentos.

5.4.1 A identificação do envelope entregue, deverá, obrigatoriamente, ser feita através do preenchimento correto dos dados constantes no modelo a seguir (Anexo II):

Eleição Suplementar do Conselho Tutelar Edital 001/2020 – Município de Treviso	
Nº de Inscrição:	CPF:
Nome:	

5.4.2 Esta identificação deverá ser fixada no lado de fora do envelope a ser entregue. O não preenchimento destas informações no envelope resultará no não recebimento dos documentos.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 395/2005, e suas alterações posteriores, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornece dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 395/2005, suas alterações posteriores e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 18 (dezoito) de março de 2020, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (www.treviso.sc.gov.br).

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dia 19 de março de 2020, no horário de atendimento das 8:30h às 11:30h, no auditório Vilso Savaris na Prefeitura Municipal de Treviso, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 20 (vinte) de março de 2019.

6.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 23 de março de 2020, no horário de atendimento das 8:30h às 11:30h, no auditório Vilso Savaris na Prefeitura Municipal de Treviso, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de março de 2020, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. (www.treviso.sc.gov.br).

6.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2020, no horário de atendimento das 8:30 h às 11:30h, no auditório Vilso Savaris na Prefeitura Municipal de Treviso), admitindo-se o envio de

impugnações por meio eletrônico (cmdca@treviso.sc.gov.br), vedado o anonimato.

6.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de março de 2020.

6.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2020, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de dia 1º(primeiro) a dia 2(dois) de julho de 2019.

6.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, no dia 25 de março de 2020, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar do pleito eleitoral.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a sua inscrição, ressaltando que o candidato pode ser impugnado.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição

Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3(três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

7.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros **Suplentes** do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição **Suplemetar** será realizada no dia 29 (vinte e nove) de março de 2020, no horário das 8hs às 17hs.

8.3 O local de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 20 (vinte) de março de 2020, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. (www.treviso.sc.gov.br).

8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o Título de Eleitor juntamente com a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, e o nome dos mesmos.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.20 Os candidatos poderão indicar até um fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2020.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Especial Eleitoral, representantes do CMDCA (titulares e suplentes), fiscais e candidatos.

9.1.1 Fica expressamente proibida a divulgação preliminar, bem como a manifestação por parte dos presentes até estar todo processo de apuração, elaboração da ata e o fechamento do relatório concluídos.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os 2 (dois) candidatos mais votados assumirão a nona e décima posição de membro suplente titular do Conselho Tutelar.

9.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição Suplementar será publicado no dia 30 (trinta) de março de 2020, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, conforme sequência.

10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha **suplementar** dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
28/02/2020	Publicação do Edital
17/03/2020	Prazo para registro das candidaturas
18/03/2020	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
18/03/2020	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
19/03/2020	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
20/03/2020	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
23/03/2020	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
23/03/2020	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
24/03/2020	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/03/2020	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25/03/2020	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
25/03/2020	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
25/03/2020	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
25/03/2020	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da Eleição Suplementar
29/03/2020	Eleição
30/03/2020	Publicação da apuração

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As atribuições do cargo Suplente de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 395/2005 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e o local para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Treviso, 27 de fevereiro de 2020.

_____

Gizele Duarte Piacentini
Presidente do CMDCA

Anexo I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

FICHA DE INSCRIÇÃO
PARA CANDIDATURA Á SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL PÚBLICO Nº.001/2020

INSCRIÇÃO Nº:_____

Dados Pessoais

Nome Completo:	
Sexo: F( ) M( )	
RG:	Órgão Emissor:
Data de nascimento:	
Formação;	
Possui algum tipo de deficiência? Sim( ) Não( )	
Qual?	

Filiação

Nome da Mãe:
Nome do Pai:
Estado Civil:
Profissão:

Endereço

Rua/Av.:	
Nº:	Município:
Estado:	CEP:
Telefone:( )	Celular:( )

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____
Assinatura do Candidato

.....

Recorte aqui

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

Inscrição Nº:_____

Nome:_____

Data: / / .

Anexo II

CMDCA
TREVISO- SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Eleição Suplementar do Conselho Tutelar Edital 001/2020 – Município de Treviso	
Nº de Inscrição:	CPF:
Nome:	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ DE ABRIL DE 2020.

"Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Treviso e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Treviso-SC – CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e alínea "d" §1º, Art.7º, da Resolução nº 170/14 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CONANDA)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas fases eliminatórias: inscrição, eleição dos candidatos deferidos, incluindo a posse dos mesmo.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:

I - 2(dois) representantes titulares do CMDCA e seus respectivos suplentes;

II - 1(um) representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação, e seu respectivo suplente;

III - 1(um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV - 1(um) representante titular da Sociedade Civil Organizada e seu respectivo suplente;

§1º A Comissão Especial Eleitoral terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por coordenador, vice-coordenador, relator;

II – Comissão constituída por resolução do plenário.

III – Plenário como órgão de deliberação máxima.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Os membros da diretoria serão eleitos pelos pela comissão, dentre seus membros titulares, em reunião plenária com quórum mínimo de dois terços (2/3) para atuar até o término do processo, o que dar-se-á com a possa dos eleitos, caso necessário sua substituição poderá ser efetuada a qualquer momento.

Art.4º A função dos membros da comissão é considerada de interesse relevante e não remunerada.

Art.5º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Treviso, 04 de abril de 2019.

_____

Gizele Duarte Piacentini
Presidente do CMDCA